Antônio da Silva Barros Júnior

36

1867

Ill.mo Snr. Juiz Municipal de Orphãos Substituto

Junto ao respectivo Inventario, venhão-me conclusos. Acaracu, 3 de Julho de 1867.
Ribeiro

557

Pac-11
Proc. 17

Diz Anastacio da Silva Barros Junior, tutor dos Orphãos, seus sobrinhos Guilhermino e Anna, filhos que ficarão de Francisco Anastacio de Barros e sua mulher, que tendo de prestar contas de sua administração, os offerece a consideração e juizo de V.S.a, que sendo justas, para as jul[illegible] ... tiça; deixando ... itos contas a ... Thomazia ... acharem a cargo ... entrado não ... ição de suas fa... ... muito a ... resulta de mu... dos mesmos ... o, a perda de ... Supp.e não a ... ocação não ... Abril de ... 1866, que a al- guns Criados se deixou reduzidos

contas
Barros Junior
Julho

1867	código: 17
mês:	local:
setor:	guardar até:

conteúdo:
INVENTÁRIO
Antonio da Silva
Barros Júnior
ACARAÚ

Caixa Arquivo
EVIDENT

Caixa
11

Antonio da Silva Barros Junior

1867

Illmo. Senr. Juiz Municipal e de Orphãos Substituto

Junto ao respectivo Inventario,
venhão-me conclusos. Acara-
cu, 3 de Julho de 1867.
Ribeiro

557

Pac-11
Proc. 17

Barros Junior

Diz Anastacio da Silva Barros
Junior, tutor dos Orphãos seus sobrinhos
Guilhermino e [illegible], filhos que
ficarão de Francisco Anastacio de
Barros e sua mulher, que tendo de
juntar contas de sua administra-
ção, os offerece a consideração do juizo
de V.Sª, que a esta junta, para os jul-
gar como achar de justiça; deixando
de mencionar nos ditos contas o [illegible]
das suas co-tuteladas Theonezia
e Josefina, por se acharem cazadas
legalmente, e terem entrado na
posse e administração de suas le-
gitimas. V.Sª por esta notará
nas mesmas contas, a falta de mul-
tiplicação dos gados dos mesmos
Orphãos, assim como, a perda de
algumas rezes, o que, o Suppe. não a
attento seo zello e dedicação não
pode evitar na horrivel secca do
anno de 1865 a 1866, que a al-
guns criadores deixou reduzidos

outros experiencia. O Supp.e requer
mais a V.S.a queira desonerar da Pes[illegible] tutella, visto não poder mais continuar sem grande detrimento de sua Pessoa e fortuna, e existir outros tios dos mesmos Orphãos em muito boas condições de fortuna; entre elles destingue-se o [illegible] Manoel de Barros Couto muy apto não só por sua capacidade como por ser cunhado dos mesmos Orphãos; em taes termos

E. R. M.ce

[illegible] 3 de Julho de 1867

Antonio J.e de S.a Barros J.or

Conta que nesta data presto ao Juizo de Orphãos, da tutella dos Orphãos filhos que ficarão de meu Irmão Francisco e Anna Ignacia sua mulher, de que sou tutor

Importancia da legitima paterna do Orphão Guilhermino de Rs 818$000

Nos bens seguintes

12 Vaccas solteiras	170$000
1 Dª parida	20$000
5 Garrotes	40$000
3 Dᵒˢ machos	24$000
2 Eguas	40$000
1 Poltro de anno	12$000
1 Cavallo Pay	35$000
22 Ovelhas e cabras	22$000
No valor do Escravo Benedito	266$666
Dm dm no escravo Maria	50$000
Dm Dm no escravo Raimundo	8$334
Na 3ª parte do Cercado do Salgado	40$000
1 Posse de terra no Salgado	12$000
1 Morada de Casa do Salgado	16$666
1 Posse de terra no Agua	10$000
1 Jumento Pay	50$000
Por dito	1$334
	818$000

Importancia da legitima materna deste Orphão de Rs 520$500

Nos bens seguintes

10 Vaccas paridas	200$000
4 Dᵃˢ solteiras	48$000
3 Poltros de anno	36$000
2 Dᵒˢ de 2 annos	32$000
7 Cabeças de miunças	7$000
	323$000

Transporte do legitimo materno de
Rs 323$000

No valor de um Mul.to	150$000	
1 Porç.m de terra do Salg.do	8$000	
1. D.o na Agua	40$000	521$000

Bens dos Seguintes cabiveis

2 Vacas de Ventres	40$000
1 Boy de 3 an.s	25$000
1 Novilhota	16$000
No valor do escravo Constantino	8$383
Na Resp.m da Irmã Thomazia	$666
	89$999

Legitima que lhe coube do seu Padrinho Anastacio Franc.o de Barros pelo Inventario q. por morte do m.mo se procedeo no Cr.o de Santa Anna – de Rs 191$216

Nos bens seg.tes

Meio do Sitio do Pay	56$750
1 Cavallo	30$000
1 Vaca	25$000
Metade do Sitio Sobral	75$000
1 Bezerra	5$000
	191$750

De mais que repos a Silvestre da Cunha Freire Rs – 540

Multiplicação do gado vacum

4 Garrotes de an.s de 1866 machos
2 D.os machos de ago ~~[illegible]~~
4 Bezerros.
4 Bezerros –

2 Poltros de sta ferra -
1 D.º macho .

Rendim.tos de crias - no valor de escravar M-
cio
1 molequi de 2 mezes posto de nome João .
filho da escrava Maria,

Mortalidade dos gados - vacum Cavalar -

4 Vacas, de hum Anno, no a. de 1865
7 Garrotes D.º d.º no m.mo a.º
1 Poltro D.º D.º no m.mo anno
2 Egoas . D.º D.º D.º -

Gado existentes

25 Vacas .
1 Novilhota
2 Garrotes . . . .
2 Bois sujeitos -
3 D.º de anno
3 Novilhotas
4 Garrotes
4 Bizerros -
4 D.º femeas
1 boi m.º
1 Bizerra
7 Egoas -
2 Cavalos
3 Poltros sendo 2 femea e um macho
1 Jumento
½ Cobiça de [illegible]

Dos accrescidos em favor do Orphão-

Impᵗᵃ. de 2 Couros de boi	5$000	
Dᵒ. de Regᵐᵒ. de Ismarm	5$000	
Dᵒ. de 2 couros miudos	3$400	13$400

Despezas-

Impᵗᵃ. da Cᵗᵃ. do tutor e Regᵗᵒ. de hypotheca	7$800	
Com P.ᵉ do Subprocurador	3$350	
Dᵒ. de Cᵗᵃˢ. do Inventᵒ. de Avo	3$000	
Dizimo do gado do aᵒ. de 1866	3$700	
Com 4 dias de viagᵐ.	9$000	26$850
Saldo em meu favor		13$450

Conta da Orphã [illegible]

De sua legitima paterna de Rs. 818$000
Nos bens seguintes

1 Alvarana	1$000
1 Selim	6$000
1 Malla	2$000
11 Vacas Solteiras	187$000
1 Dᵃ. parida	20$000
2 Novilhotas	24$000
5 Garrotes	40$000
1 Garrote	8$000
2 Eguas	40$000
1 Cavallo Pay	35$000
	363$000

Pagamento da legitima paterna		
de Pta	362$000	
1 Poltro amansado	16$000	
1 Do. de anno . .	12$000	
26 Ovelhas e cabras	26$000	
Na valor da Escrava Anna	266$666	
Na Escrava Clarice	50$000	
Na Escrava Raimunda . .	8$332	
Na Casa do Salgado .	40$000	
Na moenda de cozer	16$666	
1 Sorte de terra no Salgado	10$000	
1 Posse no Aguão . .	10$000	
Em dinheiro de Contado .	$336	
		818$000
Pagamento da legitima materna		
de Pta	...	521$500
Nos bens seguintes		
8 Oitavas de ouro .	24$000	
10 Bois pirados .	70$000	
3 Poltros de anno .	48$000	
1 Egoa . .	25$000	
3 Bois Botes	48$000	
8 Cabras e ovelhas .	8$000	
No valor da escrava M	280$000	
1 Posse de terra no Salgado	10$000	
1 Da. no Aguão dos Corvos	8$000	
		521$000
O que lhe coube na deixa de Pai		
Nos bens seguintes		90$000
2 Vacas paridas	40$000	
1 Boi de carro .	25$000	
1 Novilho . .	15$000	
Na Escrava Constância	8$333	
Resto de seu Irmão	1$666	89$9

O que lhe toca no Inventario de seu
Avo, Antonio [illegible] S. Barros
de R$ .... [illegible]210

Nos bens Arg.tos

Da [illegible] de [illegible]
Reg [illegible]
2 Garrotes
1 Garrote
1 Egoa de Anno
Na Sobra [illegible]
Nos bens de a seguir .... [illegible]460
[illegible]

Do que tocou a sua Tia
Roza Maria de Silveira R$ 540

Rendim.to do gado.

2 Bezerros do an. de 1866
2 D.s [illegible] do an.

Deste anno de 1867
7 Bezerros
6 D.s femeas
2 Poltros de [illegible]

Mortalidade do gado

4 Vacas de [illegible] mal
7 Garrotes
2 Egoas
1 Poltro
1 Poltrinha

Arrecadação

5 Couros de Touro	6$250	
Dos Couros miudos	400	6$650

Despezas

Dizimo do gado	1$900	
Impostos de tutella e hipotheca	7$800	
D.o de C.tas da Selyroth	3$350	
D.o do Inventr.o de Ano	3$000	
Com 4.os aos vaqs.	6$000	
		22$050
Saldo a meu favor		15$400

Rendim.to de Escravos.
Parte no [illegible] fôro.

Gado existente.
27 Vacas
3 Novilhotas - Tres
2 Garrotes
7 Bezerros
3 Bois [illegible] 1 Criado
1 Novilhotes - Um
2 Garrotes
6 Bezerros
6 Eguas
1 Cavallo
1 Poltro de ferra deste anno de 1867
1 D.o do anno findo
1 D.o d.o de ferra, macho

Villa de [illegible] 2 de Julho de 1867

Agostinho [illegible] Borges Jor

Vaõ estes autos de f.s 35 q a-
gar o Sello de 9 meias f.s de
papel, exceptuadas estas q vaõ
branco na importancia de
1$80 r.s Acaraú 3 de Julho
de 1867.

O Escr.am José Carlos Pessôa

N.º 5 — R.s 1$100
P.g mil e cem reis de sello.
M. de R., do Acaraú em 3 de Ju-
lho 1867.
Fur.o

Conz.m

Aos tres dias do mez de Julho de
mil oito centos e sessenta e sete
nesta Villa e Comarca do Acara-
ú da Provincia do Ceará, em meu
cartorio faço estes autos conclu-
zos ao Juiz de Orphaõs Segundo
Substituto em exercicio Ca-
pitaõ Alexandre Bernardino
Ribeiro do que para constar fa-
ço este termo. Eu José Carlos
Pessôa Escrivaõ que o escrevi.

Conz.

Vistos ao Dr. Curador geral dos Orphaõs. Acara-
ú, 3 de Julho 1867

Ribeiro

Data

E no mesmo dia mez e anno do ter-
mo supra, em meu cartorio pelo

pelo Juiz d'Orphaõs Segundo Substituto o Capitaõ Alexandre Bernardino Ribeiro, me foraõ estes autos entregues com o Seu despacho retro: do que para constar faço este termo Eu José Carlos Pessôa Escrivaõ que o escrevi.

Tr.º de Vista.

E logo no mesmo dia mez e anno do termo supra de meu Cartorio faço estes autos com vista ao Doutor Curador geral dos Orphaõs deste termo Samuel Felippe de Souza Uchôa: do que para constar faço este termo Eu José Carlos Pessôa Escrivaõ que o escrevi

Vista.

Do presente auto de contas consta, que o Tutor mesmo reconhece que não tem havido incremento, ou multiplicação nos animaes vaccum, e cavallar, que pertencem aos tutellados; e entendo necessario, e conveniente, que o tutor justifique ao menos com o testemunho de quem trata de ditos animaes a verdade da mortalidade indigitada, porque do contrario a lei seria perfeitamente illudida em suas precauções, e na segurança, que quer proporcionar aos menores, se por ventura se acceitasse como dogma qualquer declaração do tutor, independendo ella de qualquer investigação. No mais acho, que em tudo o tutor tem sido zeloso, e prestou contas, que o devem comactuar bastante prudente com o seu Juiz d'Orphaõs.

Acaracú 2 de Julho de 1867.

O Curador Geral dos Orphaõs

Samuel Felippe de Souza Uchôa

Data

Aos tres dias do mez de julho de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Villa e Comarca de Acaracú da Provincia do Ceará, em meu cartorio pelo Doutor Curador geral dos Orphaõs deste termo Samuel Felippe da Silva Uchôa me forão estes autos entregues com a sua promoção retro: do que para constar faço este termo Eu José Carlos Pessôa Escrivão que o escrevi.

Cls.

Em o mesmo dia mez e anno e termo supra: de meu escriptorio faço estes autos conclusos ao Segundo Substituto do Juiz d'Orphaõs o Capitaõ Alexandre Bernardino Ribeiro: do que para constar faço este termo Eu José Carlos Pessôa Escrivaõ que o escrevi.

Cls.

Justifique o Tutor a mortalid.e do gado de seus tutelados. Acaracú, 3 de Julho 1867

Ribeiro

Data.

Aos tres dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete, nesta Villa e Comarca do Acaracú da Provincia do Ceará, em meu cartorio pelo Juiz d'Orphaõs o Capitaõ Alexandre Bernardino Ribeiro me foraõ estes autos entregues com o seu despacho retro; do que faço este termo. Eu José Carlos Pessôa Escrivaõ que o escrevi.

Certd.ão

Dou fé ter intimado o despacho retro ao tutôr dos Orphaõs deste inventario Anastacio da Silva Barros Junior do que se deo por entendido.
Acaracú 3 de Julho de 1867.
O Escr.am J. Carlos Pessôa

Juntada

Aos tres dias do mez de Julho
de mil oito centos e Secenta
e Sete, nesta Villa e Comar
ca do Acaracú da Provin
cia do Ceará; em meu car
torio faço juntada a estes
autos dos autos de justi
ficação do justificante Eus
tacio da Silva Barros junior.
do que para constar faço
este termo Eu José Carlos
Pina Escrivão que o escrevi